

TRILHAS DE FUTURO- EDUCADORES

PERGUNTAS E RESPOSTAS - CANDIDATO

1 - Sou servidor público detentor de cargo de recrutamento amplo. Posso participar dos cursos?

Resposta: **Não. Podem participar apenas servidores públicos efetivos e estáveis das carreiras da Secretaria de Estado de Educação e que estejam em exercício em uma de suas unidades.**

2 - Sou servidor público efetivo e estável de outro órgão e estou cedido à Secretaria de Estado de Educação. Posso participar dos cursos? E no caso de servidores da SEE/MG cedidos a outros órgãos?

Resposta: **Não. Podem participar apenas servidores públicos efetivos e estáveis das carreiras da Secretaria de Estado de Educação e que estejam em exercício em uma de suas unidades.**

3 - Fiz minha inscrição. O que devo fazer agora?

Resposta: **Feita a inscrição, o candidato deverá aguardar até o dia 18/5, quando será divulgado o resultado da alocação no mesmo site onde foi feita a inscrição: <https://trilhaseducadores.mg.gov.br/>. O candidato receberá também um e-mail com a confirmação da alocação. É importante frisar que os candidatos dos cursos de pós-graduação stricto sensu farão a inscrição online, mas o processo seletivo será feito na instituição.**

4 - Quais são as minhas obrigações ao participar de algum dos cursos ofertados?

Resposta: **De acordo com o artigo 13 da Resolução SEE nº 4.707/2022 e do artigo 9º da Resolução SEE nº 4.697/2022:**

Art. 13 - O servidor autorizado a se matricular em curso de pós-graduação lato sensu (especialização ou MBA) ou stricto sensu (mestrado e doutorado), em vaga financiada pela SEE dentro do Projeto de Formação Continuada e Desenvolvimento Profissional dos Servidores da Educação, obriga-se a assinar termo de responsabilidade nos termos do art. 9º da Resolução SEE nº 4.697, de 13 de janeiro de 2022.

(Resolução SEE nº 4.707/2022)

Art. 9º - O servidor autorizado a se matricular em curso de graduação ou pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), obriga-se a assinar termo de responsabilidade prevendo:

- I - contraprestação de serviço ao término do curso, por período de três anos;**
- II - ressarcimento ao erário estadual do valor correspondente ao financiamento do curso, acrescido do valor das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, custeadas pela SEE/MG, se houver, corrigido e atualizado monetariamente, nos casos de:**
 - a) desistência ou evasão, após início do curso;**
 - b) desempenho insatisfatório ou reprovação no curso;**
 - c) exoneração do cargo efetivo da SEE/MG, durante o período do curso ou após o seu término, sem cumprir a contraprestação. (...)**

5 - Se eu não concluir o curso, devo ressarcir ao erário de alguma forma, mesmo com justificativa?

Resposta: **A dispensa do ressarcimento ao erário somente será possível àquele servidor que comprovar problema grave de saúde, com atestado por inspeção médica oficial, ou quando da ocorrência por aposentadoria por invalidez, nos termos da legislação pertinente, conforme artigo 9º da Resolução SEE nº 4.697/2022:**

Art. 9º - O servidor autorizado a se matricular em curso de graduação ou pós-graduação lato sensu (especialização e MBA) ou stricto sensu (mestrado ou doutorado), obriga-se a assinar termo de responsabilidade prevendo:

I - contraprestação de serviço ao término do curso, por período de três anos;

II - ressarcimento ao erário estadual do valor correspondente ao financiamento do curso, acrescido do valor das despesas de hospedagem, alimentação e transporte, custeadas pela SEE/MG, se houver, corrigido e atualizado monetariamente, nos casos de:

- a) desistência ou evasão, após início do curso;**
- b) desempenho insatisfatório ou reprovação no curso;**
- c) exoneração do cargo efetivo da SEE/MG, durante o período do curso ou após o seu término, sem cumprir a contraprestação. (...)**

§2º - O disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II, do caput, não se aplica aos servidores públicos que comprovarem problema grave de saúde, atestado por inspeção médica oficial, e nos casos de aposentadoria por invalidez, concluída e publicada nos termos da Lei nº 869, de 1952, e da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002.

6 - Tenho duas admissões. Posso fazer inscrições e matrículas diferentes para cada uma delas?

Resposta: **Sim, você pode fazer as inscrições, mas somente uma matrícula poderá ser feita.**

7 - Fiz inscrição para um curso de pós-graduação lato sensu e para um curso de mestrado. O processo seletivo do mestrado vai acontecer posteriormente ao da especialização. Posso fazer matrícula e inscrição em ambos e depois decidir qual deles quero fazer?

Resposta: **Não. Ao fazer a matrícula em qualquer um dos cursos, o servidor estará sujeito às responsabilidades previstas no Termo de Responsabilidade, conforme previsto no artigo 9º da Resolução SEE nº 4.697/2022.**

8 - As horas de curso poderão ser contabilizadas como parte do Módulo II?

Resposta: **Sim, desde que respeitados os momentos de caráter coletivo previstos na organização do trabalho pedagógico da escola.**

9 - Como saber sobre o processo seletivo para o curso de mestrado ou doutorado para o qual me inscrevi?

Resposta: **A Secretaria de Educação divulgará informações no site do Projeto Trilhas de Futuro - Educadores. O servidor também deverá procurar, na instituição de ensino, o edital de seleção para o curso pretendido.**